



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Caxias - MA

Prefeito José Gentil Rosa Neto

Criado pela Lei Nº 2331/2017 Nº. 6432/2026 • Caxias - MA, 23/04/2026

EXPEDIENTE

Criado pela Lei Nº 2331/2017, é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

ACERVO

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: <https://www.caxias.ma.gov.br/dom>. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: <https://www.caxias.ma.gov.br/dom>. Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Caxias - MA
CNPJ: 06.082.820/0001-56, Prefeito José Gentil Rosa Neto
Endereço: Praça Dias Carneiro, 600, Centro
Telefone: (99) 3521-3025 e-mail:
dom@caxias.ma.gov.br
Site: <https://www.caxias.ma.gov.br>

SUMÁRIO

1 - GABINETE

- Leis

2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

- Editais

3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Portaria

LEI

LEI MUNICIPAL Nº 2.852, DE 14 DE ABRIL DE 2026

Institui o Regime de Transação por Adesão de Créditos Tributários e Não Tributários no âmbito do Município de Caxias/MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, JOSÉ GENTIL ROSA NETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Ficam estabelecidos os requisitos e as condições para que o Município de Caxias/MA, suas autarquias e fundações públicas, e os devedores ou as partes adversas realizem transação resolutiva de litígio relativo à cobrança de créditos

vencidos da Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária ou não tributária, inscritos ou não em Dívida Ativa.

Art. 2º. Aplica-se o disposto nesta Lei:

Aos créditos tributários inscritos ou não em dívida ativa, cuja cobrança ainda não tenha sido objeto de ajuizamento de execução fiscal, sob a administração da Secretaria Adjunta Municipal de Gestão Fazendária;

- I. Aos créditos tributários inscritos em dívida ativa, cuja cobrança já tenha sido ajuizada por meio de execução fiscal, incumbindo à Procuradoria Geral do Município sua representação judicial;
- II. Aos créditos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, cuja cobrança e representação incumbam à Procuradoria Geral do Município; e
- III. Aos créditos não tributários das autarquias e fundações públicas Municipais, cuja cobrança e representação incumbam à Procuradoria Geral do Município.

§ 1º A transação de créditos de natureza tributária será realizada nos termos do art. 171 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) e do art. 328, inc. III e art. 338, da Lei Complementar nº 22, de 31 de dezembro de 2009 (Código Tributário do Município de Caxias).

§ 2º Estende-se aos créditos de natureza não tributária as normas previstas nesta Lei para a realização de transação.

CAPÍTULO II

DOS CRÉDITOS ABRANGIDOS E DAS EXCLUSÕES

Art. 3º. Os seguintes tributos são alcançados por esta Lei:

- I – Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
- II – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
- III – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI;
- IV – Taxas municipais;
- V – Contribuições de melhoria, decorrente de obras públicas; e
- VI – Contribuições para o custeio do serviço de iluminação pública – CIP.

Art. 4º. Também estão incluídos para transação:

- I – Os créditos não tributários como foros, laudêmios e outros cujo sujeito ativo seja o Município de Caxias;
- II – Os créditos de pequeno valor, assim considerados aqueles que não excedam o limite mínimo estabelecido pela legislação municipal para o ajuizamento de ações de execução fiscal;
- III – os créditos com cobrança considerada de difícil recuperação ou irrecuperáveis.

Parágrafo único. Para fins de classificação dos créditos como de difícil recuperação ou irrecuperáveis, aptos à transação por adesão, poderão ser considerados, isolada ou conjuntamente, os seguintes critérios:



- I. Débitos inscritos em Dívida Ativa há mais de 10 (dez) anos e sem anotação atual de garantia ou suspensão de exigibilidade;
- II. Com exigibilidade suspensa por decisão judicial há mais de 10 (dez) anos, nos termos do art. 151, IV ou V, do Código Tributário Nacional;
- III. processos de execução fiscal infrutíferos, caracterizados pela paralisação por mais de 10 (dez) anos sem a localização de bens penhoráveis ou que estes são de difícil localização ou insuficientes para a satisfação do crédito;
- IV. Situação econômica do devedor, incluindo hipóteses de falência, recuperação judicial, dissolução irregular ou extinção da pessoa jurídica;
- V. Titularidade de pessoa jurídica cuja situação cadastral no CNPJ seja baixada, suspensa ou inapta;
- VI. Titularidade de pessoa física com indicativo de óbito.

Art. 5º. Ficam excluídos da transação os créditos:

- I – Créditos decorrentes de autos de infração;
- II – Créditos decorrentes de penalidades administrativas não tributárias;
- III – Atualizações monetárias;
- IV – Créditos do Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- V – Créditos executados ou não, provenientes de multas aplicadas pela Secretaria Municipal de Transportes;
- VI – Créditos com prescrição suspensa por lei;
- VII – Créditos com garantias reais que dependam de anuência de terceiros;
- VIII – Créditos cuja cobrança dependa de intervenção de órgão externo sem previsão para transação;
- IX – Créditos cuja negociação resulte em renúncia de receita incompatível com a Lei de Responsabilidade Fiscal;
- X – Créditos em fase recursal ou sujeita a revisão que não possa ser decidida antes da adesão, conforme edital;
- XI – Os honorários destinados à Procuradoria Geral do Município de Caxias/MA e aos seus procuradores municipais.

CAPÍTULO III DOS BENEFÍCIOS

Art. 6º. A transação poderá contemplar os seguintes benefícios, alternativa ou cumulativamente:

- I – O percentual de descontos nas multas e nos juros de mora, relativos a créditos a serem transacionados;
- II – O oferecimento de prazos e formas de pagamento especiais, incluídos o diferimento, a moratória e o parcelamento;
- III – o oferecimento, a substituição ou a alienação de garantias e de constrições;
- IV – A possibilidade de realização de dação em pagamento em bens imóveis.

§ 1º É permitida a utilização de mais de uma das alternativas previstas no caput deste artigo para equacionamento do litígio e extinção do respectivo processo.

§ 2º O parcelamento de que trata o inciso II obedecerá aos prazos e encargos a serem definidos em regulamento e/ou edital.

§ 3º A utilização da dação em pagamento em bens imóveis somente se aperfeiçoará após a aceitação expressa do Município e a transmissão da propriedade, nos termos previstos no Código Tributário Nacional e no art. 1.245 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

§ 4º O sujeito passivo responderá pela evicção, nos termos do art. 359 do Código Civil.

CAPÍTULO IV DAS MODALIDADES E CONDIÇÕES

Art. 7º. Para fins desta Lei, a modalidade de transação será a realizada por adesão, de iniciativa do devedor ou da parte adversa, que concorda com os termos e condições estabelecidos em edital.

§ 1º O edital a que se refere o caput deste artigo será elaborado de forma conjunta pela Procuradoria Geral do Município e pela Secretaria Adjunta Municipal

de Gestão Fazendária, devendo especificar as hipóteses de transação disponíveis para adesão, os requisitos e exigências a serem cumpridos, os benefícios concedidos, os prazos e formas de pagamento admitidas, bem como o período de adesão, aplicando-se a todos os devedores que se enquadrem nas condições previstas nesta Lei.

§ 2º O edital será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Caxias – MA e divulgado nos sítios eletrônicos oficiais.

§ 3º A transação por adesão implica aceitação pelo devedor de todas as condições fixadas no edital que a propõe.

§ 4º Compete ao Procurador Geral do Município e/ou ao Secretário Adjunto Municipal de Gestão Fazendária, no âmbito das respectivas atribuições, firmar o termo de transação, sendo-lhes facultada a delegação.

Art. 8º. A adesão à transação implica:

- I – Confissão irrevogável e irretroatável dos créditos aderidos;
- II – Renúncia a qualquer recurso administrativo ou ação judicial relativa aos créditos abrangidos;
- III – aceitação plena das condições estabelecidas no edital e termo de adesão;
- IV – Suspensão da exigibilidade do crédito;
- V – Interrupção da prescrição.

Art. 9º. A proposta de transação deverá expor os meios para a extinção dos créditos nela contemplados e estará condicionada, no mínimo, à assunção pelo devedor dos compromissos de:

- I – Não utilizar a transação de forma abusiva, com a finalidade de limitar, de falsear ou de prejudicar, de qualquer forma, a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;
- II – Não utilizar pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, os seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Municipal;
- III – não alienar nem onerar bens ou direitos sem a devida comunicação à Procuradoria Geral do Município ou ao Secretário Adjunto Municipal de Gestão Fazendária, conforme a competência para a transação;
- IV – Desistir das impugnações ou dos recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações ou recursos;

V – Renunciar a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, inclusive as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos do Código de Processo Civil;

VI – Peticionar nos processos judiciais que tenham por objeto as dívidas envolvidas na transação, inclusive em fase recursal, para noticiar a celebração do ajuste, informando expressamente que arcará com o pagamento da verba honorária devida a seus patronos e com as custas incidentes sobre a cobrança;

VII – manter a regularidade do pagamento do tributo vincendo a que o devedor esteja obrigado nos termos da legislação ou regulamento.

§ 1º A proposta de transação deferida importa em aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e em sua regulamentação.

§ 2º Quando a transação envolver moratória ou parcelamento, aplica-se, para todos os fins, o disposto nos incisos I e VI do art. 151 do Código Tributário Nacional.

§ 3º Os créditos abrangidos pela transação somente serão extintos quando integralmente cumpridas as condições previstas no respectivo termo.

§ 4º Quando a transação envolver, simultaneamente, créditos tributários e não tributários inscritos e não inscritos em dívida ativa, a competência para a assinatura do termo caberá, conjuntamente, ao Procurador Geral do Município e ao Secretário Adjunto Municipal de Gestão Fazendária.

CAPÍTULO V DA RESCISÃO

Art. 10. Implica rescisão da transação:

- I – A inadimplência de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não;



- II – O descumprimento das condições, das cláusulas ou dos compromissos assumidos;
- III – a constatação, pelo credor, de ato tendente ao esvaziamento patrimonial do devedor como forma de fraudar o cumprimento da transação;
- IV – A decretação de falência ou de extinção da pessoa jurídica transigente;
- V – A prática de conduta criminosa na sua formação;
- VI – A ocorrência de dolo, fraude, simulação ou erro essencial;
- VII – a ocorrência de alguma das hipóteses rescisórias adicionalmente previstas no termo;
- VIII – qualquer questionamento judicial sobre a matéria transacionada;
- IX – A não observância de quaisquer disposições desta Lei, do termo ou do edital.
- § 1º O devedor será notificado sobre a incidência de hipótese de rescisão, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- § 2º Quando sanável, é admitida a regularização do vício durante o prazo concedido para a impugnação.
- § 3º A rescisão implicará o afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores já pagos.
- § 4º Aos devedores com transação rescindida é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos, a formalização de nova transação.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os ajustes operacionais e as regulamentações complementares poderão ser estabelecidos por portaria conjunta ou individual da PGM e/ou Secretaria de Gestão Fazendária.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2026.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO
Prefeito Municipal de Caxias/MA

LEI MUNICIPAL Nº 2.853 DE 15 DE ABRIL DE 2026

Denomina nome de Praça: de Antonio dos Santos Cunha - Sr. Abelardo, localizada no Bairro: Piquizeiro, Rua: Em frente à unidade de Saúde do Piquizeiro para **Ismênia Cristina Bezerra de Alencar Rodrigues**.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS**, Estado do Maranhão, **JOSÉ GENTIL ROSA NETO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município e considerando que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Denomina nome de Praça: de Antonio dos Santos Cunha - Sr. Abelardo, localizada no Bairro: Piquizeiro, Rua: Em frente à unidade de Saúde do Piquizeiro para **Ismênia Cristina Bezerra de Alencar Rodrigues**, no município de Caxias-MA.

Art. 2º – O Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias para a instalação da placa com o referido nome da homenageada.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2026.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO
Prefeito Municipal de Caxias/MA

EDITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 28/2026

O Secretário Municipal de Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017 e da Lei Municipal nº 2.371/2017, torna público que o Núcleo Urbano Informal Consolidado “**QUADRA-75 ZONA-04**, localizado no **Bairro PONTE**, neste Município, encontra-se em processo de Regularização Fundiária, advindo do(s) **Procedimento(s) Administrativo(s) de REURB-E nº 2256/2025**, tendo como requerente o(a) Sr(a). **ROSA MARIA LIMA DE SOUSA**, sendo parte(s) legítima(s) a requerer a instauração da presente REURB, conforme previsão do art. 14, inciso II, Lei n.13.465/2017 e art. 7º, inc. II, do decreto Federal n. 9.310/2018. Vale Ressaltar que a Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais, classificou o núcleo urbano informal consolidado **BAIRRO PONTE**, a qual a quadra em questão está inserida, na Regularização Fundiária na **modalidade Social**, tendo em vista ser ocupado predominantemente por população de baixa renda, nos termos dos arts. 5, inciso I, §1º e §3º, do Decreto n. 9.310/2018. A demarcação do Núcleo Urbano Informal Consolidado **QUADRA-75, ZONA-04**, encontra-se sobreposta na **matricula de nº 541**, registrada no 1º Ofício Extrajudicial de Caxias, Estado do Maranhão, atualmente em propriedade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS-MA**, portador(a) do CNPJ nº 06.082.820/0001-56, localizada na **PRAÇA DIAS CARNEIRO, Nº 600, CENTRO, CEP: 65606050 – Sede –CAXIAS –MA; com área total demarcada do núcleo urbano informal em questão de 9.409,64 m² e perímetro de (m): 413,51 m²**; Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P-01**, de coordenadas **Long: 43°21'49,0047”W, Lat: 04°52'37,9858”S**; deste, segue confrontando com **AVENIDA FRANCISCO CASTRO**, com os seguintes azimutes e distâncias: 183°02'10” e 31,29 m até o vértice **P-02**, de coordenadas **Long: 43°21'49,0560”W, Lat: 04°52'39,0032”S**; 273°30'44” e 0,83 m até o vértice **P-03**, de coordenadas **Long: 43°21'49,0829”W, Lat: 04°52'39,0016”S**; 182°32'07” e 21,86 m até o vértice **P-04**, de coordenadas **Long: 43°21'49,1125”W, Lat: 04°52'39,7126”S**; 185°59'39” e 18,41 m até o vértice **P-05**, de coordenadas **Long: 43°21'49,1735”W, Lat: 04°52'40,3087”S**; 187°33'19” e 33,38 m até o vértice **P-06**, de coordenadas **Long: 43°21'49,3133”W, Lat: 04°52'41,3864”S**; 188°49'14” e 37,19 m até o vértice **P-07**, de coordenadas **Long: 43°21'49,4955”W, Lat: 04°52'42,5833”S**; deste, segue confrontando com **RUA DOS PRAZERES**, com os seguintes azimutes e distâncias: 281°13'26” e 72,45 m até o vértice **P-08**, de coordenadas **Long: 43°21'51,8032”W, Lat: 04°52'42,1299”S**; deste, segue confrontando com **TRAVESSA DOS PRAZERES**, com os seguintes azimutes e distâncias: 11°14'37” e 43,09 m até o vértice **P-09**, de coordenadas **Long: 43°21'51,5339”W, Lat: 04°52'40,7534”S**; 98°42'15” e 0,31 m até o vértice **P-10**, de coordenadas **Long: 43°21'51,5241”W, Lat: 04°52'40,7549”S**; 11°38'51” e 40,09 m até o vértice **P-11**, de coordenadas **Long: 43°21'51,2645”W, Lat: 04°52'39,4761”S**; 279°24'25” e 0,40 m até o vértice **P-12**, de coordenadas **Long: 43°21'51,2772”W, Lat: 04°52'39,4740”S**; 10°53'38” e 17,19 m até o vértice **P-13**, de coordenadas **Long: 43°21'51,1730”W, Lat: 04°52'38,9241”S**; 97°42'17” e 0,28 m até o vértice **P-14**, de coordenadas **Long: 43°21'51,1639”W, Lat: 04°52'38,9253”S**; 10°26'49” e 36,32 m até o vértice **P-15**, de coordenadas **Long: 43°21'50,9530”W, Lat: 04°52'37,7619”S**; deste, segue confrontando com **RUA SANTA RITA**, com os seguintes azimutes e distâncias: 97°00'55” e 21,25 m até o vértice **P-16**, de coordenadas **Long: 43°21'50,2681”W, Lat: 04°52'37,8447”S**; 96°55'45” e 16,15 m até o vértice **P-17**, de coordenadas **Long: 43°21'49,7477”W, Lat: 04°52'37,9069”S**; 96°11'22” e 23,02 m até o vértice **P-01**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas em coordenadas geodésicas, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso -23, tendo como datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Insta indicar que, **possuem ainda outros registros individuais identificados na tabela de listagem em anexo, com a devida qualificação dos detentores de domínios, de acordo com o ofício nº 010/REURB/1ºOFC/2026** em resposta a solicitação de buscas registradas referente a área em questão. Ressalta-se que, para os titulares que puderam ser notificados pessoalmente, a notificação foi devidamente realizada, obtendo-se a anuência in loco.



Quanto aos demais, em razão de diferentes circunstâncias que impossibilitaram o recebimento da notificação ou a coleta da anuência, procede-se por meio do presente Edital Público Municipal.

LISTAGEM DOS TITULARES DE DOMÍNIO CONTIDOS NO NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO.

QUADRA: 75, ZONA 04			
LOTE	AREA	ENDEREÇO	MATRICULA
16	177,33	TRAVESSA DOS PRAZERES Nº312	13.739
12	591,51	TRAVESSA DOS PRAZERES Nº270	11.661
22	365,96	TRAVESSA DOS PRAZERES Nº96	1.069
28	255,97	TRAVESSA DOS PRAZERES Nº152	31.451
05	301,59	AV. FRANCISCO CASTRO Nº1042	9.367
03	178,53	AV. FRANCISCO CASTRO Nº1010	5.939
TOTAL 9.409,64 m²			

As impugnações cabíveis, contrárias ou adversas ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do presente edital, por meio eletrônico no DOM (Diário Oficial Municipal) sendo que as impugnações poderão ser protocoladas à sede da **Secretaria Municipal de Regularização Fundiária**, situada à Rua Doutor Berredo, nº 1148, Centro, Caxias – MA, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, bem como, ficando a critério da Secretaria, acatar ou não as devidas impugnações de acordo com as suas razões conforme art. 19 § 2 da Lei 2500/2020 que alterou a Lei Municipal de Regularização Fundiária nº 2371/2017. Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite os elementos do anexo e teor deste edital, inclusive pelos lindeiros internos e confrontantes externos ao núcleo, conforme prevê a Lei Federal nº 13.465/2017, em seu artigo 20, § 1º; e transcorrido o prazo legal para manifestações, será efetivado o ato, na forma do art. 19 § 2 da Lei 2500/2020 que alterou a Lei Municipal de Regularização Fundiária nº 2371/2017.

Caxias - MA, sexta feira, 22 de abril de 2026.

JAMERSON LEVI ALVES BARROS
Secretário Municipal de Regularização Fundiária

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 29/2026

O Secretário Municipal de Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017 e da Lei Municipal nº 2.371/2017, torna público que o Núcleo Urbano Informal Consolidado “**QUADRA-148 ZONA-03**”, localizado no **Bairro VOLTA REDONDA**, neste Município, encontra-se em processo de Regularização Fundiária, advindo do(s) **Procedimento(s) Administrativo(s) de REURB-E nº 3594/2023**, tendo como requerente o(a) Sr(a). **MARIA NORMA MONTEIRO DA SILVA**, sendo parte(s) legítima(s) a requerer a instauração da presente REURB, conforme previsão do art. 14, inciso II, Lei n.13.465/2017 e art. 7º, inc. II, do decreto Federal n. 9.310/2018. Vale Ressaltar que a Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais, classificou o núcleo urbano informal consolidado **BAIRRO VOLTA REDONDA**, a qual a quadra em questão está inserida, na Regularização Fundiária na **modalidade Social**, tendo em vista ser ocupado predominantemente por população de baixa renda, nos termos dos arts. 5, inciso I, §1º e §3º, do Decreto n. 9.310/2018. A demarcação do Núcleo Urbano Informal Consolidado **QUADRA-148, ZONA-03**, encontra-se sobreposta na **matricula de nº 541**, registrada no 1º Ofício Extrajudicial de Caxias, Estado do Maranhão, atualmente em propriedade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS-MA**, portador(a) do CNPJ nº 06.082.820/0001-56, localizada na PRAÇA DIAS CARNEIRO, Nº 600, CENTRO, CEP: 65606050

– Sede –CAXIAS –MA; com área total demarcada do núcleo urbano informal em questão de 11.507,96 m² e perímetro de (m): 446,43 m.: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P-01**, de coordenadas **Long: 43°20'53,0345»W, Lat: 04°52'57,2176»S**; deste, segue confrontando com AVENIDA MARCELO TADEU ASSUNÇÃO, com os seguintes azimutes e distâncias: 171°12'28” e 29,76 m até o vértice **P-02**, de coordenadas **Long: 43°20'52,8845»W, Lat: 04°52'58,1747»S**; 82°11'38” e 0,40 m até o vértice **P-03**, de coordenadas **Long: 43°20'52,8715»W, Lat: 04°52'58,1728»S**; 169°07'11” e 12,35 m até o vértice **P-04**, de coordenadas **Long: 43°20'52,7949»W, Lat: 04°52'58,5676»S**; 176°36'07” e 5,34 m até o vértice **P-05**, de coordenadas **Long: 43°20'52,7842»W, Lat: 04°52'58,7410»S**; 172°37'06” e 5,97 m até o vértice **P-06**, de coordenadas **Long: 43°20'52,7589»W, Lat: 04°52'58,9335»S**; 85°58'50” e 1,30 m até o vértice **P-07**, de coordenadas **Long: 43°20'52,7167»W, Lat: 04°52'58,9304»S**; 168°54'09” e 11,67 m até o vértice **P-08**, de coordenadas **Long: 43°20'52,6429»W, Lat: 04°52'59,3030»S**; 175°21'30” e 25,33 m até o vértice **P-09**, de coordenadas **Long: 43°20'52,5744»W, Lat: 04°53'00,1246»S**; 87°16'25” e 3,05 m até o vértice **P-10**, de coordenadas **Long: 43°20'52,4756»W, Lat: 04°53'00,1197»S**; 168°11'13” e 21,61 m até o vértice **P-11**, de coordenadas **Long: 43°20'52,3303»W, Lat: 04°53'00,8080»S**; 168°37'57” e 12,22 m até o vértice **P-12**, de coordenadas **Long: 43°20'52,2512»W, Lat: 04°53'01,1977»S**; 179°12'52” e 10,16 m até o vértice **P-13**, de coordenadas **Long: 43°20'52,2458»W, Lat: 04°53'01,5284»S**; deste, segue confrontando com RUA CRISTINO GONÇALVES, com os seguintes azimutes e distâncias: 271°37'28” e 52,06 m até o vértice **P-14**, de coordenadas **Long: 43°20'53,9350»W, Lat: 04°53'01,4845»S**; 182°48'00” e 1,58 m até o vértice **P-15**, de coordenadas **Long: 43°20'53,9374»W, Lat: 04°53'01,5359»S**; 271°44'53” e 29,53 m até o vértice **P-16**, de coordenadas **Long: 43°20'54,8956»W, Lat: 04°53'01,5090»S**; 2°46'14” e 1,97 m até o vértice **P-17**, de coordenadas **Long: 43°20'54,8926»W, Lat: 04°53'01,4450»S**; 269°47'07” e 17,44 m até o vértice **P-18**, de coordenadas **Long: 43°20'55,4585»W, Lat: 04°53'01,4485»S**; deste, segue confrontando com RUA 15 DE NOVEMBRO, com os seguintes azimutes e distâncias: 357°29'27” e 17,41 m até o vértice **P-19**, de coordenadas **Long: 43°20'55,4846»W, Lat: 04°53'00,8823»S**; 358°25'18” e 76,82 m até o vértice **P-20**, de coordenadas **Long: 43°20'55,5594»W, Lat: 04°52'58,3827»S**; 357°07'03” e 30,88 m até o vértice **P-21**, de coordenadas **Long: 43°20'55,6123»W, Lat: 04°52'57,3789»S**; deste, segue confrontando com RUA PROFESSOR LEÔNICIO MAGNO, com os seguintes azimutes e distâncias: 87°12'01” e 41,78 m até o vértice **P-22**, de coordenadas **Long: 43°20'54,2579»W, Lat: 04°52'57,3091»S**; 85°52'34” e 37,80 m até o vértice **P-01**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas em coordenadas geodésicas, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM

Insta indicar que, **possuem ainda outros registros individuais identificados na tabela de listagem em anexo, com a devida qualificação dos detentores de domínios, de acordo com o ofício nº 074/REURB/1ºOFC/2026** em resposta a solicitação de buscas registras referente a área em questão. Ressalta-se que, para os titulares que puderam ser notificados pessoalmente, a notificação foi devidamente realizada, obtendo-se a anuência in loco. Quanto aos demais, em razão de diferentes circunstâncias que impossibilitaram o recebimento da notificação ou a coleta da anuência, procede-se por meio do presente Edital Público Municipal.

LISTAGEM DOS TITULARES DE DOMÍNIO CONTIDOS NO NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO.

QUADRA: 148, ZONA 03			
LOTE	AREA	ENDEREÇO	MATRICULA
02	323,19	AV. MARCELO TADEU ASSUNÇÃO Nº1514	12.669
03	294,43	AV. MARCELO TADEU ASSUNÇÃO Nº1518	12.670
05	353,82	AV. MARCELO TADEU ASSUNÇÃO Nº1532	12.671



10	169,79	AV. MARCELO TADEU ASSUNÇÃO Nº1663	12.652
11	137,94	RUA CRISTINO GONÇALVES Nº1669	12.653
12	113,39	RUA CRISTINO GONÇALVES Nº1647	12.651
16	300,38	RUA CRISTINO GONÇALVES Nº1635	12.648
20	230,44	RUA CRISTINO GONÇALVES Nº1601	12.821
23	2020,68	RUA 15 DE NOVEMBRO Nº2173	12.469
36	318,68	RUA PROFESSOR LEOCIO MAGNO Nº1500	12.087
40	165,43	RUA PROFESSOR LEOCIO MAGNO Nº1530	13.085
42	153,55	RUA PROFESSOR LEOCIO MAGNO Nº1534	13.804
TOTAL 11.507,96 m²			

As impugnações cabíveis, contrárias ou adversas ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do presente edital, por meio eletrônico no DOM (Diário Oficial Municipal) sendo que as impugnações poderão ser protocoladas à sede da **Secretaria Municipal de Regularização Fundiária**, situada à Rua Doutor Berredo, nº 1148, Centro, Caxias – MA, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, bem como, ficando a critério da Secretaria, acatar ou não as devidas impugnações de acordo com as suas razões conforme art. 19 § 2 da Lei 2500/2020 que alterou a Lei Municipal de Regularização Fundiária nº 2371/2017. Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite os elementos do anexo e teor deste edital, inclusive pelos limites internos e confrontantes externos ao núcleo, conforme prevê a Lei Federal nº 13.465/2017, em seu artigo 20, § 1º; e transcorrido o prazo legal para manifestações, será efetivado o ato, na forma do art. 19 § 2 da Lei 2500/2020 que alterou a Lei Municipal de Regularização Fundiária nº 2371/2017.

Caxias - MA, sexta feira, 22 de abril de 2026.

JAMERSON LEVI ALVES BARROS
Secretário Municipal de Regularização Fundiária

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 30/2026

O Secretário Municipal de Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017 e da Lei Municipal nº 2.371/2017, torna público que o Núcleo Urbano Informal Consolidado **“QUADRA-58 ZONA-05**, localizado no **Bairro TREZIDELA**, neste Município, encontra-se em processo de Regularização Fundiária, advindo do(s) **Procedimento(s) Administrativo(s) de REURB-E nº 01789/2026**, tendo como requerente o(a) Sr(a). **NILDEMERSON DA SILVA SOUSA**, sendo parte(s) legítima(s) a requerer a instauração da presente REURB, conforme previsão do art. 14, inciso II, Lei n.13.465/2017 e art. 7º, inc. II, do decreto Federal n. 9.310/2018. Vale Ressaltar que a Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais, classificou o núcleo urbano informal consolidado **BAIRRO TREZIDELA**, a qual a quadra em questão está inserida, na Regularização Fundiária na **modalidade Social**, tendo em vista ser ocupado predominantemente por população de baixa renda, nos termos dos arts. 5, inciso I, §1º e §3º, do Decreto n. 9.310/2018. A demarcação do Núcleo Urbano Informal Consolidado **QUADRA-148, ZONA-03**, encontra-se sobreposta na **matricula de nº 541**, registrada no 1º Ofício Extrajudicial de Caxias, Estado do Maranhão, atualmente em propriedade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS-MA**, portador(a) do CNPJ nº 06.082.820/0001-56, localizada na **PRAÇA DIAS CARNEIRO, Nº 600, CENTRO, CEP: 65606050 – Sede – CAXIAS – MA; com área total demarcada do núcleo urbano informal em questão de 64.320,19 m² e perímetro de (m): 1.454,98 m²**; Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P-01**, de coordenadas (Longitude: 43°22'15,4033"W , Latitude 04°51'57,0112"S); deste, segue confrontando com Avenida Nossa Senhora de Nazaré, com os seguintes azimutes e distâncias: 262°51'32" e 39,04 m até o vértice

P-02, (Longitude: 43°22'16,6602"W , Latitude 04°51'57,1722"S); 264°59'57" e 9,92 m até o vértice **P-03**, (Longitude: 43°22'16,9808"W , Latitude 04°51'57,2011"S); 267°04'53" e 25,16 m até o vértice **P-04**, (Longitude: 43°22'17,7961"W , Latitude 04°51'57,2448"S); 273°39'05" e 10,68 m até o vértice **P-05**, (Longitude: 43°22'18,1420"W , Latitude 04°51'57,2235"S); 274°48'02" e 15,90 m até o vértice **P-06**, (Longitude: 43°22'18,6564"W , Latitude 04°51'57,1814"S); deste, segue confrontando com Rua do Sanharó, com os seguintes azimutes e distâncias: 274°48'02" e 85,34 m até o vértice **P-07**, (Longitude: 43°22'21,4170"W , Latitude 04°51'56,9556"S); 279°34'48" e 62,04 m até o vértice **P-08**, (Longitude: 43°22'23,4033"W , Latitude 04°51'56,6242"S); 285°40'09" e 13,46 m até o vértice **P-09**, (Longitude: 43°22'23,8242"W , Latitude 04°51'56,5069"S); 290°50'57" e 13,52 m até o vértice **P-10**, (Longitude: 43°22'24,2345"W , Latitude 04°51'56,3513"S); 296°33'29" e 45,21 m até o vértice **P-11**, (Longitude: 43°22'25,5485"W , Latitude 04°51'55,6965"S); 299°32'15" e 40,03 m até o vértice **P-12**, (Longitude: 43°22'26,6803"W , Latitude 04°51'55,0568"S); 289°12'23" e 45,53 m até o vértice **P-13**, (Longitude: 43°22'28,0770"W , Latitude 04°51'54,5725"S); deste, segue confrontando com 3ª Travessa do Tamarineiro, com os seguintes azimutes e distâncias: 4°32'13" e 18,74 m até o vértice **P-14**, (Longitude: 43°22'28,0303"W , Latitude 04°51'53,9644"S); 7°25'16" e 42,13 m até o vértice **P-15**, (Longitude: 43°22'27,8570"W , Latitude 04°51'52,6037"S); deste, segue confrontando com Beco do Sanharó, com os seguintes azimutes e distâncias: 98°22'47" e 43,05 m até o vértice **P-16**, (Longitude: 43°22'26,4742"W , Latitude 04°51'52,8046"S); 6°32'58" e 5,21 m até o vértice **P-17**, (Longitude: 43°22'26,4553"W , Latitude 04°51'52,6360"S); 278°07'44" e 44,23 m até o vértice **P-18**, (Longitude: 43°22'27,8768"W , Latitude 04°51'52,4359"S); deste, segue confrontando com 3ª Travessa do Tamarineiro, com os seguintes azimutes e distâncias: 5°50'26" e 31,91 m até o vértice **P-19**, (Longitude: 43°22'27,7739"W , Latitude 04°51'51,4023"S); 252°00'42" e 2,18 m até o vértice **P-20**, (Longitude: 43°22'27,8412"W , Latitude 04°51'51,4244"S); 6°13'12" e 23,30 m até o vértice **P-21**, (Longitude: 43°22'27,7611"W , Latitude 04°51'50,6702"S); 1°52'31" e 11,52 m até o vértice **P-22**, (Longitude: 43°22'27,7497"W , Latitude 04°51'50,2954"S); 3°15'29" e 14,94 m até o vértice **P-23**, (Longitude: 43°22'27,7234"W , Latitude 04°51'49,8099"S); 5°41'04" e 16,02 m até o vértice **P-24**, (Longitude: 43°22'27,6731"W , Latitude 04°51'49,2907"S); 1°45'51" e 27,97 m até o vértice **P-25**, (Longitude: 43°22'27,6473"W , Latitude 04°51'48,3806"S); deste, segue confrontando com Rua 16 de Janeiro, com os seguintes azimutes e distâncias: 82°17'18" e 10,63 m até o vértice **P-26**, (Longitude: 43°22'27,3056"W , Latitude 04°51'48,3333"S); 80°06'58" e 33,10 m até o vértice **P-27**, (Longitude: 43°22'26,2476"W , Latitude 04°51'48,1458"S); 97°07'12" e 14,40 m até o vértice **P-28**, (Longitude: 43°22'25,7837"W , Latitude 04°51'48,2028"S); 107°12'27" e 6,71 m até o vértice **P-29**, (Longitude: 43°22'25,5754"W , Latitude 04°51'48,2669"S); 97°45'26" e 21,47 m até o vértice **P-30**, (Longitude: 43°22'24,8849"W , Latitude 04°51'48,3596"S); deste, segue confrontando com Rua do Tamarineiro, com os seguintes azimutes e distâncias: 140°27'50" e 36,31 m até o vértice **P-31**, (Longitude: 43°22'24,1326"W , Latitude 04°51'49,2693"S); 129°37'26" e 79,42 m até o vértice **P-32**, (Longitude: 43°22'22,1433"W , Latitude 04°51'50,9134"S); deste, segue confrontando com 2ª Travessa do Tamarineiro, com os seguintes azimutes e distâncias: 162°53'46" e 19,47 m até o vértice **P-33**, (Longitude: 43°22'21,9559"W , Latitude 04°51'51,5189"S); 251°50'45" e 3,16 m até o vértice **P-34**, (Longitude: 43°22'22,0534"W , Latitude 04°51'51,5512"S); 159°55'52" e 5,10 m até o vértice **P-35**, (Longitude: 43°22'21,9962"W , Latitude 04°51'51,7070"S); 247°24'17" e 4,42 m até o vértice **P-36**, (Longitude: 43°22'22,1286"W , Latitude 04°51'51,7626"S); 162°00'45" e 49,78 m até o vértice **P-37**, (Longitude: 43°22'21,6259"W , Latitude 04°51'53,3029"S); 160°38'50" e 12,26 m até o vértice **P-38**, (Longitude: 43°22'21,4931"W , Latitude 04°51'53,6792"S); 163°23'48" e 11,80 m até o vértice **P-39**, (Longitude: 43°22'21,3829"W , Latitude 04°51'54,0470"S); 162°10'08" e 2,66 m até o vértice **P-40**, (Longitude: 43°22'21,3562"W , Latitude 04°51'54,1293"S); 70°20'51" e 8,33 m até o vértice **P-41**, (Longitude: 43°22'21,1019"W , Latitude 04°51'54,0375"S); 129°04'30" e 29,20 m até o vértice **P-42**, (Longitude: 43°22'20,3647"W , Latitude 04°51'54,6349"S); 178°26'16" e 9,65 m até o vértice **P-43**, (Longitude: 43°22'20,3554"W , Latitude 04°51'54,9490"S); 90°08'03" e 5,55 m até o vértice **P-44**, (Longitude: 43°22'20,1754"W , Latitude 04°51'54,9490"S); 354°54'13" e 10,01 m até o vértice **P-45**, (Longitude: 43°22'20,2051"W , Latitude 04°51'54,6243"S); 318°26'21" e 17,79 m até o vértice **P-46**, (Longitude: 43°22'20,5891"W , Latitude 04°51'54,1920"S); 323°05'24" e 12,66 m até o vértice **P-47**, (Longitude: 43°22'20,8365"W , Latitude 04°51'53,8631"S); 334°10'14" e 54,60 m até o vértice **P-48**, (Longitude: 43°22'21,6125"W , Latitude 04°51'52,2650"S); deste, segue confrontando com Praça do Tamarineiro, com os



seguintes azimutes e distâncias: 50°34'02" e 43,21 m até o vértice **P-49**, (Longitude: 43°22'20,5314"W , Latitude 04°51'51,3688"S); deste, segue confrontando com Rua do Tamarineiro, com os seguintes azimutes e distâncias: 106°00'34" e 8,44 m até o vértice **P-50**, (Longitude: 43°22'20,2680"W , Latitude 04°51'51,4439"S); 132°34'02" e 8,21 m até o vértice **P-51**, (Longitude: 43°22'20,0714"W , Latitude 04°51'51,6242"S); 106°48'47" e 11,99 m até o vértice **P-52**, (Longitude: 43°22'19,6986"W , Latitude 04°51'51,7362"S); 15°38'36" e 4,02 m até o vértice **P-53**, (Longitude: 43°22'19,6637"W , Latitude 04°51'51,6101"S); 106°13'21" e 48,65 m até o vértice **P-54**, (Longitude: 43°22'18,1465"W , Latitude 04°51'52,0490"S); 102°44'06" e 20,82 m até o vértice **P-55**, (Longitude: 43°22'17,4869"W , Latitude 04°51'52,1968"S); 101°42'41" e 6,41 m até o vértice **P-56**, (Longitude: 43°22'17,2831"W , Latitude 04°51'52,2387"S); deste, segue confrontando com 1ª Travessa do Tamarineiro, com os seguintes azimutes e distâncias: 160°45'21" e 50,41 m até o vértice **P-57**, (Longitude: 43°22'16,7401"W , Latitude 04°51'53,7866"S); 155°31'06" e 38,43 m até o vértice **P-58**, (Longitude: 43°22'16,2206"W , Latitude 04°51'54,9240"S); 158°41'44" e 68,88 m até o vértice **P-01**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Insta indicar que, **possuem ainda outros registros individuais identificados na tabela de listagem em anexo, com a devida qualificação dos detentores de domínios, de acordo com o ofício nº 083/REUR-B/1ºOFC/2026** em resposta a solicitação de buscas registras referente a área em questão. Ressalta-se que, para os titulares que puderam ser notificados pessoalmente, a notificação foi devidamente realizada, obtendo-se a anuência in loco. Quanto aos demais, em razão de diferentes circunstâncias que impossibilitaram o recebimento da notificação ou a coleta da anuência, procede-se por meio do presente Edital Público Municipal.

LISTAGEM DOS TITULARES DE DOMÍNIO CONTIDOS NO NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO.

QUADRA: 58, ZONA 05			
LOTE	AREA	ENDEREÇO	MATRICULA
63	1.014,73	RUA TAMARINEIRO Nº637	11.185
65	251,85	RUA TAMARINEIRO Nº623	34.161
57	193,89	RUA 16 DE JANEIRO N. S/N	1.717
69	1.449,26	RUA TAMARINEIRO Nº587	3.536
75	599,62	RUA TAMARINEIRO Nº545	1.987
81	103,21	2º TRAVESSA DO TAMARINEIRO Nº485	1.124
104	884,34	RUA DO TAMARINEIRO Nº411	5.800
116	134,44	1º TRAVESSA DO TAMARINEIRO Nº S/N	1.134
10	205,38	RUA DO SANHARO Nº534	6.028
27	984,11	RUA DO SANHARO Nº726	2.524
28	4.895,52	RUA DO SANHARO Nº760,756	11.041
		OBSERVAÇÃO, MESMA NUMERAÇÃO PREDIAL Nº 513	
78	1.227,29	2º TRAVESSA DO TAMARINEIRO Nº513	33.389
96	503,92	PRAÇA DO TAMARINEIRO Nº513,515	33.390
TOTAL 64.320,19 m²			

As impugnações cabíveis, contrárias ou adversas ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do presente edital, por meio eletrônico no DOM (Diário Oficial Municipal) sendo que as impugnações poderão ser protocoladas à sede da **Secretaria Municipal de Regularização Fundiária**, situada à Rua Doutor Berredo, nº 1148, Centro, Caxias – MA, com as devidas justificativas plausíveis que serão ana-

lisadas pelos setores responsáveis, bem como, ficando a critério da Secretaria, acatar ou não as devidas impugnações de acordo com as suas razões conforme art. 19 § 2 da Lei 2500/2020 que alterou a Lei Municipal de Regularização Fundiária nº 2371/2017. Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceito os elementos do anexo e teor deste edital, inclusive pelos lindeiros internos e confrontantes externos ao núcleo, conforme prevê a Lei Federal nº 13.465/2017, em seu artigo 20, § 1º; e transcorrido o prazo legal para manifestações, será efetivado o ato, na forma do art. 19 § 2 da Lei 2500/2020 que alterou a Lei Municipal de Regularização Fundiária nº 2371/2017.

Caxias - MA, sexta feira, 23 de abril de 2026.

JAMERSON LEVI ALVES BARROS
Secretário Municipal de Regularização Fundiária

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 31/2026

O Secretário Municipal de Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017 e da Lei Municipal nº 2.371/2017, torna público que o Núcleo Urbano Informal Consolidado **“QUADRA-135 ZONA-03**, localizado no **Bairro VOLTA REDONDA**, neste Município, encontra-se em processo de Regularização Fundiária, advindo do(s) **Procedimento(s) Administrativo(s) de REURB-E nº 1414/2025**, tendo como requerente o(a) Sr(a). **FRANCINEIDE PERES DA SILVA**, sendo parte(s) legítima(s) a requerer a instauração da presente REURB, conforme previsão do art. 14, inciso II, Lei n.13.465/2017 e art. 7º, inc. II, do decreto Federal n. 9.310/2018.Vale Ressaltar que a Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais, classificou o núcleo urbano informal consolidado **BAIRRO VOLTA REDONDA**, a qual a quadra em questão está inserida, na Regularização Fundiária na **modalidade Social**, tendo em vista ser ocupado predominantemente por população de baixa renda, nos termos dos arts. 5, inciso I, §1º e §3º, do Decreto n. 9.310/2018.A demarcação do Núcleo Urbano Informal Consolidado **QUADRA-135, ZONA-03**, encontra-se sobreposta na **matricula de nº 541**, registrada no 1º Ofício Extrajudicial de Caxias, Estado do Maranhão, atualmente em propriedade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS-MA**, portador(a) do CNPJ nº 06.082.820/0001-56, localizada na **PRAÇA DIAS CARNEIRO, Nº 600, CENTRO, CEP: 65606050 – Sede –CAXIAS –MA; com área total demarcada do núcleo urbano informal em questão de 17.192,37 m² e perímetro de (m): 524.732 m²**; Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P-01**, de coordenadas **Long: 43°20'58,1280»W, Lat: 04°52'53,1481»S**; deste segue confrontando com AVENIDA VOLTA REDONDA, com os seguintes azimutes e distâncias: 79°53'22" e 44,098 m até o vértice **P-02**, de coordenadas **Long: 43°20'56,7196»W, Lat: 04°52'52,8926»S**; 81°33'08" e 16,565 m até o vértice **P-03**, de coordenadas **Long: 43°20'56,1880»W, Lat: 04°52'52,8121»S**; 82°14'16" e 10,448 m até o vértice **P-04**, de coordenadas **Long: 43°20'55,8521»W, Lat: 04°52'52,7653»S**; 80°52'15" e 9,656 m até o vértice **P-05**, de coordenadas **Long: 43°20'55,5428»W, Lat: 04°52'52,7147»S**; 80°22'22" e 25,627 m até o vértice **P-06**, de coordenadas **Long: 43°20'54,7231»W, Lat: 04°52'52,5731»S**; 82°24'32" e 24,989 m até o vértice **P-07**, de coordenadas **Long: 43°20'53,9194»W, Lat: 04°52'52,4637»S**; deste, segue confrontando com AVENIDA TADEU DE ASSUNÇÃO, com os seguintes azimutes e distâncias: 169°25'25" e 32,520 m até o vértice **P-08**, de coordenadas **Long: 43°20'53,7232»W, Lat: 04°52'53,5039»S**; 167°27'26" e 9,605 m até o vértice **P-09**, de coordenadas **Long: 43°20'53,6547»W, Lat: 04°52'53,8089»S**; 169°29'42" e 27,619 m até o vértice **P-10**, de coordenadas **Long: 43°20'53,4891»W, Lat: 04°52'54,6926»S**; 170°25'48" e 28,508 m até o vértice **P-11**, de coordenadas **Long: 43°20'53,3331»W, Lat: 04°52'55,6073»S**; 169°46'33" e 34,898 m até o vértice **P-12**, de coordenadas **Long: 43°20'53,1293»W, Lat: 04°52'56,7249»S**; deste, segue confrontando com RUA PROFESSOR LEONCIO MAGNO, com os seguintes azimutes e distâncias: 267°19'05" e 68,071 m até o vértice **P-13**, de coordenadas **Long: 43°20'55,3359»W, Lat: 04°52'56,8340»S**; 268°43'25" e 76,602 m até o vértice **P-14**, de coordenadas **Long: 43°20'57,8214»W, Lat: 04°52'56,8957»S**; deste, segue confrontando com RUA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, com os seguintes azimutes e distâncias: 356°24'42" e 33,850 m até o vértice **P-15**, de coordenadas **Long: 43°20'57,8928»W, Lat: 04°52'55,7960»S**; 355°33'17" e 9,921 m até o vértice **P-16**, de coordenadas **Long: 43°20'57,9185»W, Lat: 04°52'55,4741»S**; 355°43'12" e 31,524 m até o vértice **P-17**, de coordenadas **Long: 43°20'57,9974»W, Lat: 04°52'54,4509»S**; 352°42'53" e



10,352 m até o vértice **P-18**, de coordenadas **Long: 43°20'58,0408"W, Lat: 04°52'54,1167"S**; 356°00'14" e 13,521 m até o vértice **P-19**, de coordenadas **Long: 43°20'58,0725"W, Lat: 04°52'53,6777"S**; 354°08'15" e 16,358 m até o vértice **P-01**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas em coordenadas geodésicas, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Insta indicar que, **possuem ainda outros registros individuais identificados na tabela de listagem em anexo, com a devida qualificação dos detentores de domínios, de acordo com o ofício nº 087/REURB/1º-FC/2026** em resposta a solicitação de buscas registrais referente a área em questão. Ressalta-se que, para os titulares que puderam ser notificados pessoalmente, a notificação foi devidamente realizada, obtendo-se a anuência in loco. Quanto aos demais, em razão de diferentes circunstâncias que impossibilitaram o recebimento da notificação ou a coleta da anuência, procede-se por meio do presente Edital Público Municipal.

LISTAGEM DOS TITULARES DE DOMÍNIO CONTIDOS NO NÚCLEO URBANO
INFORMAL CONSOLIDADO.

QUADRA: 135, ZONA 03			
LOTE	AREA	ENDEREÇO	MATRICULA
07	484,46	AVENIDA VOLTA REDONDA Nº1406	33.955
08	353,26	AVENIDA VOLTA REDONDA Nº1416	12.378
09	389,04	AVENIDA VOLTA REDONDA Nº1426	29.538
11	146,72	AVENIDA VOLTA REDONDA Nº1446	12.380
25	120,94	RUA PROFESSOR LEÔNCIO MAGNO Nº1509	13.086
27	2.312,07	RUA PROFESSOR LEÔNCIO MAGNO Nº1475	19.255
29	225,58	RUA PROFESSOR LEÔNCIO MAGNO Nº1445	13.097
35	520,04	RUA NOSSA SENHORA DE FATIMA Nº1375	12.942
		OBSERVAÇÃO, MATRICULAS NO MESMO LOTE	
21	290,44	RUA PROFESSOR LEÔNCIO MAGNO Nº1535	13.082 13.083
TOTAL 17.192,37 m²			

As impugnações cabíveis, contrárias ou adversas ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do presente edital, por meio eletrônico no DOM (Diário Oficial Municipal) sendo que as impugnações poderão ser protocoladas à sede da **Secretaria Municipal de Regularização Fundiária**, situada à Rua Doutor Berredo, nº 1148, Centro, Caxias – MA, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, bem como, ficando a critério da Secretaria, acatar ou não as devidas impugnações de acordo com as suas razões conforme art. 19 § 2 da Lei 2500/2020 que alterou a Lei Municipal de Regularização Fundiária nº 2371/2017. Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite os elementos do anexo e teor deste edital, inclusive pelos lindeiros internos e confrontantes externos ao núcleo, conforme prevê a Lei Federal nº 13.465/2017, em seu artigo 20, § 1º; e transcorrido o prazo legal para manifestações, será efetivado o ato, na forma do art. 19 § 2 da Lei 2500/2020 que alterou a Lei Municipal de Regularização Fundiária nº 2371/2017.

Caxias - MA, sexta feira, 23 de abril de 2026.

JAMERSON LEVI ALVES BARROS
Secretário Municipal de Regularização Fundiária

PORTARIA

PORTARIA Nº 513, DE 15 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a nomeação dos Professores membros colaboradores na elaboração de questões para as avaliações da aprendizagem do município de Caxias-MA e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE CAXIAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 1.455, de 18 de setembro de 2025, que "Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Própria de Avaliação – CPA da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Caxias – MA e dá outras providências";

CONSIDERANDO o Decreto nº 211, de 17 de setembro de 2025, que instituiu e regulamentou a Comissão Própria de Avaliação - CPA e o Sistema Próprio de Avaliação da Aprendizagem dos estudantes no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Caxias – MA;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento do Sistema Próprio de Avaliação da Aprendizagem, com a elaboração de instrumentos avaliativos alinhados ao currículo municipal;

CONSIDERANDO a importância de sistemas próprios de avaliação diagnóstica e formativa, articulados com as políticas públicas educacionais e com avaliações externas, tais como o PARC – Programa de Alfabetização em Regime de Colaboração; o SEAMA – Sistema Estadual de Avaliação do Maranhão; o PACTO – Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens; o CNCA - Compromisso Nacional Criança Alfabetizada; e o SAEB – Sistema de Avaliação da Educação Básica,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os seguintes membros Professores colaboradores responsáveis pela elaboração, revisão e validação de itens (questões) destinados às Avaliações da Aprendizagem da Rede Municipal de Ensino de Caxias – MA:

- I - Caroline Bandeira de Sousa - Matrícula: n. 36853-1;
- II - Cláudia Medeiros Rodrigues - Matrícula: n. 175741
- III - Edilene Fernandes Martins - Matrícula: n. 7116-1 e n. 7116 - 2
- IV - Lucilene da Silva Sousa – Matrícula: n. 36850-1
- V - Rita de Cássia Barros Assunção Medeiros - Matrícula: n. 7286-1
- VI - Rose Mary Rodrigues da Silva - Matrícula: n 2920-1
- VII - Rondinele Plabio Sousa Santos - Matrícula: n. 12052
- VIII - Sidmar Constancio da Silva - Matrícula: n. 17.625-2
- IX - Valcirene Mendes Machado Lima - Matrícula: n. 11861-1

Parágrafo único. Os Professores colaboradores nomeados atuarão em articulação com a Comissão Própria de Avaliação – CPA, observando as diretrizes pedagógicas, curriculares e técnicas das avaliações da aprendizagem internas e externas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

Art. 3º Compete aos membros colaboradores:

- I – elaborar itens avaliativos alinhados às habilidades e competências previstas no currículo municipal e na Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
- II – garantir a qualidade técnica e pedagógica das questões elaboradas;
- III – participar de processos de revisão, validação e avaliação dos itens;
- IV – contribuir para a construção de um banco de itens do Sistema Municipal de Avaliação da aprendizagem;
- V – zelar pela confidencialidade e sigilo das informações e instrumentos avaliativos.

Art. 4º A participação dos professores colaboradores será considerada de relevante interesse público, podendo ser reconhecida por meio de certificação ou outros mecanismos institucionais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 15 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2026.

ADENILSON DIAS DE SOUZA

Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia



Adenilson Dias de Souza

Secretário de Educação, Ciências e Tecnologia

Aderbal Malheiros França Neto

Secretário de Meio Ambiente, Mudanças Climáticas e Proteção Animal

Gardênia Maria Alves Santos Pereira

Secretária de Proteção Social, Primeira Infância e Pessoa Idosa

Ângela Maria Pereira Machado Matias

Secretária Extraordinária de Juventude

Ângelo Augusto Assunção Costa Couto

Secretário de Saúde

Ana Lucia Soares Ximenes

Secretária de Direitos Humanos e Políticas Para Mulheres

Arthur Quirino da Silva Neto

Secretário de Governo

Breno Silveira Leitão

Presidente Caxias PREV

Constantino Ferreira de Castro Neto

Secretário de Dev. Econômico, Empreendedorismo e Economia Criativa

Evimar Jean Costa Barbosa

Diretor Geral do SAAE

Fause Elouf Simão Júnior

Secretário de Limpeza

Francisco de Assis Abreu Junior

Ouvidor Geral do Município

Francisco José de Castro Antunes Neto

Secretário de Habitação

Igor Mário Cutrim dos Santos

Presidente da Comissão de Contratação do Município

Isaías José da Silva Neto

Controlador Geral do Município

Jamerson Levi Alves Barros

Secretário de Regularização Fundiária

James Lobo de Oliveira Lima

Procurador Geral do Município

Jerônimo Ferreira Cavalcante Filho

Secretário dos Direitos da Pessoa com Deficiência

José Acúrcio de Sousa Queiroz Neto

Secretário Municipal de Esportes

José Edival de Souza Cruz

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural

Jurandy de Souza Braga

Secretário Segurança Cidadã e Defesa Civil

Jurdino Pinheiro Almeida Jurdino

Secretária Obras, Urbanismo e Iluminação Pública

Labibe Gedeon Simão Neta

Secretária do Trabalho

Luciana Andrea da Costa Soares

Secretária de Atividades Produtivas e Inspeção Animal

Luciana Paula Lemos da Silva

Secretária Municipal de Turismo

Maciel Mourão Ramos

Secretário de Cultura e Patrimônio Histórico

Marcela Ramos Oliveira

Secretária de Comunicação

Merandulina Bezerra de Castro

Chefe de Gabinete

Moisés Holanda dos Santos

Secretário de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana

Othon Luiz Machado Maranhão

Secretário de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária

William Lopes de Sousa Carvalho

Comandante da Guarda Municipal

Hino Caxiense

LETRA: Teodoro Ribeiro Júnior

MUSICA: por Elpídio Pereira

Clara estrela no céu maranhense,
Lira flébil do meigo cantor,
Tua luz outra estrela não vence,
Nem a lira mais cheia de amor.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)
És a virgem toucada de rosas,
Que te miras nas águas do rio,
De onde as ninfas sutis, invejadas,
Vêm beijar-te o perfil erradio.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)
Broquelada na paz tu trabalhas,
E na paz confiada descansas,
Mas não temes o fragor de batalhas,
Quem já trouxe a vitória nas lanças.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Não criaram teus seios escravos,
Bentos seios do alvor da camélia,
Que nós somos unidos e bravos.

Filhos gracos da nova cornélia.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)
Glória! Glória! As façanhas proclamem,
Da princesa do adusto sertão,
Cuja fama e valor se derramam,
Pelas terras do audaz Maranhão.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

